



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 441A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 441A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.443/ 2021.

“Dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifício e similares no âmbito do município de Pardinho”.

JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido manuseio e a soltura de fogos artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Pardinho.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo serão considerados fogos de artifício:

- a) Fogos de estampido;
- b) Foguetes;
- c) Morteiros;
- d) Baterias;
- e) Busca-pés;
- f) Sinalizadores navais e similares.

§ 2º - A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o Município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 3º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados fogos de vista e de efeitos visuais, que não causem poluição sonora.

Art. 2º - O descumprimento da proibição constante do artigo 1º desta Lei sujeitará o infrator à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigidos por índice oficial do Município, sendo a pena duplicada em cada reincidência sucessivamente.

§ 1º - Se o ato infracional previsto nesta lei acontecer mais de uma vez ao ano em estabelecimento privado, com a inequívoca ciência de seus proprietários, a

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 441A

Página 3 de 5



empresa poderá ter seu registro de funcionamento cassado a critério do Poder Executivo, sem prejuízo da aplicação de multa.

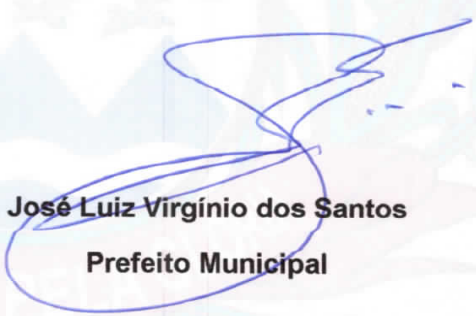
§ 2º - Caso a infração prevista nesta lei seja realizada a menos 1.000 (um mil) metros de distância de hospitais, casas de repouso e unidades escolares, a multa prevista no caput deste artigo será dobrada.

Art. 3º - Os órgãos públicos municipais poderão realizar campanhas educativas para esclarecimento das proibições e sanções previstas nesta lei, além da nocividade dos artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 30 de agosto de 2021.


José Luiz Virgínio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 441A

Página 4 de 5

Decretos



DECRETO Nº 2.263/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso II, art. 5º da Lei Municipal nº 1.413 de 19 de outubro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

02 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E COMPRAS	R\$
04.122.0003.2.003 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros PJ (126)	25.000,00
04 – DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.452.0007.2.007 3.3.90.30 Material de Consumo (221)	40.000,00
15.452.0007.2.007 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros PJ (236)	15.000,00
07 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0017.2.019 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros PJ (621)	20.000,00
13 – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. ENSINO BÁSICO	
12.361.0027.2.029 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros PJ (1025)	10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	110.000,00

Art. 2º - O Crédito adicional suplementar, aberto pelo art. 1º, decorre pela anulação parcial da dotação a seguir, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4320/64.

02 – PODER EXECUTIVO

07 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$
08.243.0015.2.017 3.3.90.36 Outros Serv. Terceiros PF (586)	10.000,00
10 – DEPTO DE EDUCAÇÃO – ENSINO SUPERIOR	
12.364.0022.2.025 3.3.90.18 Auxílio Financ. a Estudante (846)	10.000,00
12 – DEPTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
13.392.0024.2.026 3.3.90.30 Material de Consumo (865)	15.000,00
13.392.0024.2.026 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros PJ (875)	20.000,00
23.695.0025.2.027 3.3.90.30 Material de Consumo (904)	10.000,00
23.695.0025.2.027 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros PJ (911)	10.000,00
27.812.0026.2.028 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros PJ (967)	15.000,00
13 – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. ENSINO BÁSICO	
12.365.0027.2.030 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros PJ (1069)	10.000,00
15 – COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0019.2.021 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros PJ (1128)	10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO A REDUZIR	110.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Pardinho, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 441A

Página 5 de 5



DECRETO Nº 2.264/2021

“Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso V, art. 5º da Lei Municipal nº 1.413 de 19 de outubro de 2020.

Art. 1º - Ficam transferidas, junto ao orçamento fiscal do município de Pardinho no exercício de 2021 as dotações a seguir:

De Dotação Orçamentária	Valor R\$	Para Dotação Orçamentária	Valor R\$
08.244.0013.2.015 3.3.90.39 (550)	26.000,00	08.244.0013.2.015 3.3.90.30 (535)	26.000,00
12.365.0020.2.023 3.3.90.39 (834)	10.000,00	12.365.0020.2.023 3.3.90.30 (826)	10.000,00
12.361.0021.2.053 3.3.90.39 (1261)	25.000,00	12.361.0021.2.053 3.3.90.30 (1257)	25.000,00
TOTAL	61.000,00	TOTAL	61.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE. e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58

